



CONTRATO Nº 2909001-2017

MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MOURA CONSTRUTURA LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 3151121 – SSP/PA e do CPF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **MOURA CONSTRUTURA LTDA – EPP**, com CNP 19.206.079/0001-30, localizada na Avenida João Paulo II, n 725, Centro, CEP 68700-50, Capanema/PA, neste ato representada por quem de direito, **CIBELE DE ARAUJO SILVA**, brasileiro(a), solteira, comerciante, portador(a) RG nº 5581749 SSP/PA e CPF/MF nº 001.979.512-28, residente e domiciliado a Travessa Rui Barbosa, sn, Centro/Igrejinha, Cep 68.700-270, Capanema/PA, simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulico para atender as necessidades da secretaria municipal de urbanismo, obras e viação conforme solicitação conforme especificação abaixo, e constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº 045/2017 e a proposta da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant Máx	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peça de madeira de 10x5x6 m	und	70	R\$ 48,40	R\$ 3.388,00
2	Peça de madeira de 6x12x6m	und	70	R\$ 68,00	R\$4.760,00
3	Peça de madeira de 7x14	und	70	R\$ 80,00	R\$5.600,00
4	Pernamanca 7x4x4m	und	130	R\$ 17,32	R\$ 2.251,60
5	Pernamanca 7x4x5m	duzia	130	R\$ 240,00	R\$ 31.200,00
6	Pernamanca 7x4x6m	duzia	130	R\$ 276,00	R\$ 35.880,00



7	Porta de madeira de 60x2,10m	und	40	R\$ 178,00	R\$7.120,00
8	Porta de madeira de 80x2,10m	und	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
9	Ripa de 5x1,5x4m	duzia	650	R\$ 57,00	R\$ 37.050,00
10	Ripão de 5x1,5x4m	dúzia	260	R\$ 86,00	R\$ 22.360,00
11	tabua de 15x2, 5x5m	dúzia	130	R\$ 132,00	R\$ 17.160,00
51	caixa d'água de 5.000 litros	und	65	R\$ 2.180,00	R\$ 141.700,00
57	capote para telha plan	milheiro	2	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00
60	cap de 1 1/2	und	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
61	cap de 1 1/4	und	200	R\$ 2,46	R\$ 492,00
72	cimento nassau (saco de 50kg)	und	13000	R\$ 31,75	R\$ 412.750,00
74	compensado de 2,20mx1,60m	folha	650	R\$ 125,00	R\$ 81.250,00
109	ferro 1/4 gerdau ca 51	vara 12m	500	R\$ 15,27	R\$ 7.635,00
110	ferro 4.2 CA 60	vara 12m	650	R\$ 7,50	R\$ 4.875,00
111	Ferro cp 1/2 ca - 50	vara 12m	390	R\$ 50,60	R\$ 19.734,00
112	ferro cp 3/8 CA -50	vara 12m	390	R\$ 36,30	R\$ 14.157,00
113	Ferro cp 5/16	vara	500	R\$ 23,96	R\$ 11.980,00
126	lajota tipo pei 5 40x40	und	1300	R\$ 19,44	R\$ 25.272,00
159	madeiritite 2,20mx1,10m	folha	650	R\$ 55,00	R\$ 35.750,00
190	registro de pressão c/ canopla 20mm	und	130	R\$ 27,00	R\$ 3.510,00
191	registro de pressão c/canoplan 25mm	und	130	R\$ 27,00	R\$ 3.510,00
210	telha brasilit 2,44mx0,50cm	und	1.300	16,90	R\$ 21.970,00
211	telha brasilit 2,44mx0,5cm	und	1.300	16,50	R\$ 21.450,00
212	telha de barro	milheiro	30	850,00	R\$ 25.500,00
213	telha plan	milheiro	70	620,00	R\$ 43.400,00
215	tijolo ceramico c/ 6 furos	milheiro	130	354,00	R\$ 46.020,00
229	trelice de 12 m	und	260	44,00	R\$ 11.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no PP nº 045/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:



O material deverá ser entregue ao Responsável pelo Setor de Almoarifado, tendo o prazo limite de 05 (cinco) dias, após recebimento da ordem de fornecimento, para o início da entrega parcelada dos materiais de uso e consumo descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de materiais empenhados e recebidos pelo setor de almoarifado da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, mediante a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF) após a publicação do resultado licitatório
- b) Pagar oportunamente o preço dos materiais à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- c) Solicitar os materiais gradativamente a partir da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a entrega dos materiais somente após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- b) Entregar gradativamente os materiais solicitados em até 05(cinco) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
- e) Entregar os materiais com seus prazos de validade não inferiores a 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR –

O valor do presente contrato é estimado de R\$ R\$ 1.114.764,60 (Um milhão cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente CONTRATO ocorrerá da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício: 2017

15.122.2043.2089

Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e viação.



15.451.2043.1020	Construção e Conservação de Praças e jardins e quadras poliesportivas;
15.451.2053.1022	Reforma, ampliação e manutenção de próprios públicos.
15.452.2046.2090	Manutenção dos serviços de limpeza pública.
33.90.30.00	Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA : DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato através da Secretaria Municipal Urbanismo, Obras e Viação, o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou danos a terceiros, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO ANTECIPADA

8.1. O contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

a) por interesse e conveniência das partes;

b) unilateralmente, com conveniência da Administração Pública e notificação ao CONTRATADO(A) de no mínimo 30(trinta) dias;

c) Por inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações constantes das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, conforme a necessidade da secretaria responsável pelo contrato, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à

9.2. Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a



Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

f) § 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez)



dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- PA, 29 de Setembro de 2017.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal de Capanema
Contratante

MOURA CONSTRUTURA LTDA – EPP
CNPJ 19.206.079/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.